



DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2021 – GBP

30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA-PA, DETERMINA QUE PELO PERÍODO DE 01 DE ABRIL A 04 DE ABRIL DE 2021, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A CONTAR COM A DATA DA PUBLICAÇÃO.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARLENE DA SILVA BORGES, PREFEITA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a OMS – Organização Mundial da Saúde, em manifestação, reconheceu o surto do Coronavírus – COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO a pandemia do Novo Coronavírus e o aumento de sua proliferação no Brasil e conseqüentemente no Estado do Pará;

CONSIDERANDO as recomendações nº 01 e 011/2020 do Ministério Público Estadual que tratam da Pandemia do Novo Coronavírus COVID – 19;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Nº 800, do estado do Pará, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre atualização das medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO que o Município de Magalhães Barata está localizado numa zona próxima aos grandes centros populacionais do Estado e diariamente recebe pessoas advindas de vários pontos onde possuem casos suspeito e confirmados;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo governo do Estado do Pará, ainda em vigência para enfrentar a pandemia do Novo Coronavírus.



DECRETA:

Art. 1º. Fica **PROIBIDA** toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

Art. 2º. Fica **PROIBIDA** a circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

Art. 3º. Fica **PROIBIDA** a entrada comercialização não essencial.

Art. 4º. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I – bar, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - Igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência

Parágrafo único. A regra do caput se aplica a todos os estabelecimentos que comercializem produtos e serviços em geral, salvo aqueles que possuam regra específica neste Decreto.

Parágrafo primeiro. Que as equipes de Estratégia Saúde da Família - ESF, façam uma busca ativa da população sob sua responsabilidade, priorizando o atendimento domiciliar aos grupos mais vulneráveis ou de risco (Idosos, Mulheres grávidas, etc.);

Parágrafo segundo. Que o Agente Comunitário de Saúde (ACS), auxilie a equipe de saúde na identificação de casos suspeitos do COVID-19, tanto na unidade básica de saúde como durante as visitas domiciliares;

Parágrafo terceiro. Será realizado na Vila Quadros a implantação de uma barreira sanitária, onde será **PROIBIDA** a entrada de pessoas para visita familiar, para entrega de material não essencial para casas e terrenos; e a entrada de pessoas que não residem no



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGALHÃES BARATA

Gabinete da
Prefeita



município, mesmo que apresentem comprovante de residente de casa de veraneio ou de casas ou terrenos que permaneçam fechados por maior parte do ano.

Art. 5º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras para fins de proteção da população.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto vigorarão por um período de 04 dias, sendo revogado de acordo com as normas do Estado.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE A CIÊNCIA, REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Magalhães Barata-Pa,
30 de MARÇO de 2021.


MARLENE DA SILVA BORGES
Prefeita Municipal